

REQUERIMENTO
(Do Sr. Valdir Colatto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à adoção de providências para a liberação dos títulos de propriedade dos lotes dos assentamentos rurais no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário providências para a liberação dos títulos de propriedade dos lotes dos assentamentos rurais no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Valdir Colatto)

Sugere ao Ministro do Desenvolvimento Agrário a adoção das providências necessárias para a liberação dos títulos de propriedade dos lotes dos assentamentos rurais no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário,

Atualmente, o município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, possui aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) famílias que vivem nos seguintes assentamentos rurais: Capão Grande, Roseli Nunes, Bela Vista, Novo Horizonte, Treze de Novembro, José Maria, Papuã I, Papuã II, Juruá, Santa Rosa I, Sandra, São Sebastião, Três Palmeiras, e Nova Aurora.

Os agricultores de Abelardo Luz reivindicam medidas urgentes, no sentido de que suas glebas sejam regularizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e lhes sejam liberados os respectivos títulos de domínio.

De fato, os agricultores desses assentamentos precisam tornar suas terras produtivas o suficiente para que possam sustentar suas respectivas famílias com as rendas auferidas em suas atividades agrícolas, pecuárias, ou hortifrutigranjeiras.

Como se sabe, para que uma gleba se torne realmente produtiva, o agricultor necessita de maquinário e equipamento adequado, visto que, a cada dia, exige-se mais tecnologia na produção agrícola.

Nesse sentido, considera-se de fundamental importância que o beneficiário de assentamento rural seja beneficiado pela efetiva concessão do título de domínio de sua gleba, a fim de que possa ter a necessária segurança jurídica na celebração de contratos de financiamentos, compras de equipamentos, e de máquinas agrícolas.

A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que instituiu novas normas para a concessão de créditos aos assentados da reforma agrária, estabeleceu, também, critérios e as condições para a concessão de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso, no processo de distribuição de imóveis rurais aos assentados.

Introduziu alterações no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a distribuição de imóveis rurais, estabelecendo que ela será feita mediante a concessão de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso.

Solicitamos, pois, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário que determine o estudo das medidas que se façam necessárias para que sejam atendidas as reivindicações e os pleitos dos agricultores assentados pela Reforma Agrária, no Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, e que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, órgão federal subordinado a este Ministério, promova com a maior brevidade a regularização das glebas dos agricultores do mencionado Município.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO